



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PM CARACARÁI
PROC. 001/26
FLS. 328
Ass. *[assinatura]*

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026/SEMCEL

(Processo administrativo nº 001/2026)

TERMO DE CONTRATO Nº001/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARACARÁI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER E E. M.
EVANGELISTA – ME.

O Município de Caracarái, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.360-000, Caracarái-RR, inscrita no CNPJ sob o nº **04.653.408/0001-13**, neste ato por **SORAIA RODRIGUES TELES**, nomeado pela Portaria de nº 177-B/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa E. M. EVANGELISTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.622.206/0001-20, sediada na Rua Vereador Alberto Barbosa, nº 1097, São José Operário - CEP: 69.360-000 CARACARÁI/RR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ERÒDI MAGALHÃES EVANGELISTA** (sócio administradora) tendo em vista o que consta no Processo de nº 001/2026, **Ata de Registro de Preços de nº 006/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial de nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS MÚSICAIS DE RENOME LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, DJS E APRESENTADORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI - RR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS MÚSICAIS DE RENOME LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, DJS E APRESENTADORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI - RR

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAÍ
PROC. 003/126
FLS. 329
Ass. [assinatura]



Item	Especificação	Unid.	Valor Un.	Quant.	Valor Total
3	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS REGIONAIS: Contratação de serviços para apresentação de show artístico com banda, cantor ou dupla de expressão estadual, incluindo atrações do meio secular, católico ou evangélico, oriundas da capital MANAUS-AM, durante evento promovido pela CONTRATANTE, na Avenida Dr. Zanny, no Município de Caracaraí – RR. O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório predominantemente de forró, sertanejo, axé, samba, arrocha ou música gospel. No caso de banda, esta deverá contar com, no mínimo, 07 (sete) integrantes. A empresa contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à apresentação, incluindo cachê dos artistas, transporte, logística, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários para a adequada execução dos serviços. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica e operacional do espetáculo, assegurando o cumprimento do cronograma do evento.	DIÁRIA	R\$49.700,00	3	R\$149.100,00
07	ATRAÇÃO ARTÍSTICA – NACIONAL NÍVEL 1: Contratação de serviços para apresentação de show artístico com banda de música dançante de expressão nacional para evento promovido pela CONTRATANTE, na Avenida Dr. Zanny, no Município de Caracaraí-RR. O show deverá ter uma duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório de grande apelo popular e diversificado, incluindo gêneros como forró, sertanejo, axé, samba, arrocha ou outros estilos de música dançante, ao nível de artistas renomados como Marília Tavares, Vitor Fernandes, Thierry, Raí Saia Rodada, Calcinha Preta, Iguinho e Lulinha e Tarcísio do Acordeom e/ou outros no mesmo nível do valor do cachê. A banda terá no máximo 14 (quatorze) integrantes.	Diária	R\$399.833,00	1	R\$399.833,00
08	ATRAÇÃO ARTÍSTICA - NACIONAL NÍVEL II: Contratação de serviços para apresentação de show artístico com banda de música dançante de expressão nacional para evento promovido pela CONTRATANTE, na Avenida Dr. Zanny, no Município de Caracaraí-RR. O show deverá ter uma duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório de grande apelo popular e diversificado, incluindo gêneros como forró, sertanejo, axé, samba, arrocha ou outros estilos de música dançante, ao nível de artistas renomados como Banda Gasparzinho, Michelle Andrade, Manim Vaqueiro, Rey Vaqueiro, Banda Morada, Pastor Lucas, Fernanda Brum, Leandro Borges, Gerson Rufino e/ou outros no mesmo nível do valor do cachê. A banda terá no máximo 12 (doze) integrantes. A empresa contratada será responsável por todas as	DIÁRIA	R\$299.450,00	1	R\$299.450,00

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARÁI
PROC. 001/26
FLS. 330
Ass. [assinatura]



	despesas relacionadas à apresentação, incluindo cachê dos artistas, transporte, logística, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários para a adequada execução dos serviços. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica e operacional do espetáculo, assegurando o cumprimento do cronograma do evento.				
TOTAL DOS ITENS					R\$848.383,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 848.383,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Programa de Trabalho: 13.392.0013.2.036

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Red: 535

Identificação das Despesas (Fonte): 1.500.99 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 848.383,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais).

CLAUSULA QUINTA — PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Forma de pagamento:

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 Prazo de Pagamento

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAI
PROC. 001126
FLS. 33
Ass. [assinatura]



5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 Condições de Pagamento:

5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003);
- g) Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s);
- h) Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s);
- i) Valor do(s) imposto(s);
- j) Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua;
- k) Dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa contratada;
- l) Informação se é optante do SIMPLES NACIONAL; e
- m) Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016; e
- n) os dados do contrato e do órgão contratante, conforme consta na nota de empenho – PMC

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAI
PROC. 001126
FLS. 332
Ass. [assinatura]



ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação, e no limite do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 6.1 desta cláusula.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PM CARACARAÍ
PROC. 003/26
FLS. 333
Ass. [assinatura]

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAI
PROC 003/26
FLS. 324
Ass. [assinatura]



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- e) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAÍ
PROC. 003/26
FLS. 335
Ass. [assinatura]



- cumprimento do contrato;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - p) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - q) Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o Município de Caracaraí ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a) multa;
- b) advertência;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caracaraí; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1 As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do subitem 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3 A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; e
- c) 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.3.1 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2 Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAI
PROC. 003126
FLS. 336
ASS. [assinatura]



notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.3 A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a PMC rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.3.1 A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2 A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4 Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.5 O recurso deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Municipal contratante.

11.6 As sanções serão aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto dívida em cartório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PM CARACARAI
PROC. 003/26
FLS. 331
Ass. [assinatura]



empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PM CARACARAÍ
PROC. 001/26
FLS. 338
Ass. [assinatura]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Caracaraí/RR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Caracaraí/RR, 11 de fevereiro de 2026.

[assinatura]

SORAIA RODRIGUES TELES
Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria de nº 177-B/2025

[assinatura]

E. M. EVANGELISTA - ME
CONTRATADA
CNPJ/MF sob o nº 15.622.206/0001-20